CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 501/2020
Autoria: Vereador Geraldo Júnior
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, modificar o Decreto do Município de Salvador, n°12.016 de 1998 que 'Dispõe sobre a localização e o funcionamento do comércio ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos do Município de Salvador', reduzindo a distância entre as barracas de 10 metros para 2 metros; permitir o endosso e a transferência da licença originária para aqueles com mais de 10 anos, onde estão registrados e que estejam adimplentes com o fisco municipal; enviar a Câmara de Vereadores, Projeto de Lei, prevendo que os camelôs e comerciantes possam ser incluídos, nos benefícios fiscais, originalmente previsto pelo Projeto de Lei 201/2020, recentemente votado e aprovado pela Câmara de Vereadores, nos mesmos moldes dos empresários."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada na proposição, bem como endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[2]

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[2] **Decreto municipal nº 12.016, de 08 de junho de 1998.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/1998/1202/12016/decreto-n-12016-1998-dispoe-sobre-a-localizacao-e-funcionamento-do-comercio-ambulante-e-de-prestacao-de-servicos-em-logradouros-publicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=12016